



TRIBUTOS FEDERAIS

- Isenção do Imposto de Renda para quem ganha até R\$ 5 mil mensais e sobre a instituição da tributação mínima do Imposto de Renda.
- Receita Federal realiza Ação de Conformidade Declara Agro – Arrendamentos.
- Contribuintes do Simples Nacional ganham mais flexibilidade: antecipação agora vale para todos os parcelamentos, inclusive o RELP-SN.
- Publicação da Versão 11.3.5 do programa da ECF.

IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela de Descontos Previdenciários.

ICMS

- Publicações de Protocolos ICMS.
- Governo lança Refaz Reconstrução II com descontos de até 95% para regularização de débitos de ICMS.
- Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul libera autorização de dois novos documentos fiscais ligados à reforma tributária.
- Refaz Reconstrução II: adesão já começou e página com orientações está disponível.
- NF-e – Publicado o MOC da NF-e ABI.
- NF-e – Publicado Informe Técnico 2024.001 v.2.30 que divulga atualização na tabela de NCM a partir de 01/02/2026.
- Publicado Informe Técnico 2025.002 v.1.30 e tabelas cClassTrib.
- NF-e – Publicada a Nota Técnica 2025.002.v.1.32.



- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) Suspensão da Inscrição no CGC/TE para Comércio de Produtos Contrabandeados e Irregulares;
 - b) Emissão de MDF-es distintos por UF de descarregamento;
 - c) Isenção de ICMS na importação de equipamento para montagem de “Rollglider” destinado à Parque do Caracol;
 - d) Inclusão de grades, grelhas e placas de concreto na lista de materiais com redução de ICMS a partir de 01/01/26.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) Revogado item referente à emissão de NFC-e e NF-e para a mesma operação;
 - b) Ajustes sobre à apropriação de crédito presumido por importador de mercadoria para comercialização.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



TRIBUTOS FEDERAIS

ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA QUEM GANHA ATÉ R\$ 5MIL MENSAIS E SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TRIBUTAÇÃO MÍNIMA DO IMPOSTO DE RENDA

A Lei n. 15.270, DOU 26 de novembro de 2025, altera a [Lei n. 9.250/1995](#), e a [Lei n. 9.249/1995](#), para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas. Dentre as mudanças, destacamos as seguintes:

a) Isenção do Imposto de Renda para quem ganha até R\$ 5 mil mensais, e redução para quem ganha mais de R\$ 5 mil e até R\$ 7.350,00 mensal:

A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, será concedida redução do imposto sobre os rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, de acordo com a seguinte tabela, de forma com que as pessoas físicas com rendimentos mensais de até R\$ 5.000,00 não paguem Imposto de Renda, e aquelas que recebem entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00 tenham redução (regressiva) do Imposto de Renda:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE MENSAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R\$ 5.000,00	até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00	$R\$ 978,62 - 0,133145 \times \text{rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal}$ (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.350,00)

A referida redução também será aplicada no cálculo do imposto cobrado exclusivamente na fonte no pagamento do décimo terceiro salário.

b) Incidência da retenção do Imposto de Renda sobre os lucros e dividendos distribuídos à pessoa física residente no Brasil:

A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um mesmo mês fica sujeito à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o total do valor pago, creditado, empregado ou entregue.

Caso haja mais de 1 (um) pagamento, crédito, emprego ou entrega de lucros e dividendos no mesmo mês, realizado por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil, o valor retido na fonte referente ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas deve ser recalculado de modo a considerar o total dos valores pagos, creditados, empregados ou entregues no mês.

Não se sujeitam ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas de que trata este artigo os lucros e dividendos:

- relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;
- cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025; e



TRIBUTOS FEDERAIS

- exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação.

c) Os lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 10% (dez por cento).

Caso se verifique que a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica domiciliada no Brasil distribuidora dos lucros e dividendos ultrapassa a soma das alíquotas nominais do IRPJ (25% - pessoa jurídica geral) e CSLL (9% - pessoa jurídica geral), será concedido, por opção do beneficiário residente ou domiciliado no exterior, crédito calculado sobre o montante de lucros e dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos que tenham sido tributados.

O Poder Executivo regulamentará o modo pelo qual será formalizada a opção pelo crédito, bem como a maneira pela qual o residente ou o domiciliado no exterior pleiteará.

d) Tributação anual mínima de altas rendas – R\$ 600 mil.

A partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026, a pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) fica sujeita à tributação mínima do Imposto sobre a Renda das

Pessoas Físicas, a qual será fixada da seguinte forma:

- para rendimentos iguais ou superiores a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a alíquota será de 10% (dez por cento); e
- para rendimentos superiores a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferiores a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a alíquota crescerá linearmente de 0 (zero) a 10% (dez por cento), apurada com base na seguinte fórmula: $(\text{Rendimentos} / 60.000) - 10$.

Da apuração da tributação mínima

O valor devido da tributação mínima do Imposto sobre a Renda será apurado a partir da multiplicação da alíquota (mencionada acima) pela base de cálculo, com a dedução:

- do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas devido na declaração de ajuste anual;
- do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas retido exclusivamente na fonte incidente sobre os rendimentos incluídos na base de cálculo da tributação mínima do imposto;
- do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas apurado com fundamento nos [arts. 1º a 13 da Lei n. 14.754/2023](#) (tributação das aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior)



TRIBUTOS FEDERAIS

- do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas pago definitivamente referente aos rendimentos computados na base de cálculo da tributação mínima do imposto e não mencionados acima; e
- do redutor do Imposto de Renda concedido no caso em que se verifique que a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica com a alíquota efetiva da tributação mínima do imposto de renda aplicável à pessoa física beneficiária ultrapassa a soma das alíquotas nominais do IRPJ e CSLL – 34% para pessoa jurídica geral.

Da base de cálculo da tributação mínima

Para fins de determinação da tributação mínima serão considerados o resultado da atividade rural, apurado na forma dos [arts. 4º, 5º e 14 da Lei n. 8.023/1990](#), e os rendimentos recebidos no ano-calendário, inclusive os tributados de forma exclusiva ou definitiva e os isentos ou sujeitos à alíquota zero ou reduzida, deduzindo-se, exclusivamente:

- os ganhos de capital, exceto os decorrentes de operações realizadas em bolsa ou no mercado de balcão organizado sujeitas à tributação com base no ganho líquido no Brasil;
- os rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte, de que trata o [art. 12-A da Lei n. 7.713/1988](#), desde que o contribuinte não tenha

- optado por tributa-los pelo ajuste anual;
- os valores recebidos por doação em adiantamento da legítima ou da herança;
- os rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança;
- a remuneração produzida pelos seguintes títulos e valores mobiliários:
 - a) Letra Hipotecária, de que trata a [Lei n. 7.684/1988](#);
 - b) Letra de Crédito Imobiliário (LCI), de que tratam os [arts. 12 a 17 da Lei n. 10.931/2004](#);
 - c) Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), de que trata o [art. 6º da Lei n. 9.514/1997](#);
 - d) Letra Imobiliária Garantida (LIG), de que trata o [art. 63 da Lei n. 13.097/2015](#);
 - e) Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), de que trata a [Lei n. 14.937/2024](#);
 - f) títulos e valores mobiliários relacionados a projetos de investimento e infraestrutura, de que trata o [art. 2º da Lei n. 12.431/2011](#);
 - g) fundos de investimento de que trata o [art. 3º da Lei n. 12.431/2011](#), que estabeleçam em seu regulamento a aplicação de seus recursos nos ativos de que trata o item “f” acima em montante não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência do fundo;
 - h) fundos de investimento de que trata o [art. 1º da Lei n. 11.478/2007](#);



TRIBUTOS FEDERAIS

- i) os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e que possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas;
- j) os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e que possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas;
- a remuneração produzida pelos seguintes títulos e valores mobiliários, de que tratam os [arts. 1º e 23 da Lei n. 11.076/2004](#):
 - a) Certificado de Depósito Agropecuário (CDA);
 - b) Warrant Agropecuário (WA);
 - c) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA);
 - d) Letra de Crédito do Agronegócio (LCA);
 - e) Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- a remuneração produzida por Cédula de Produto Rural (CPR), com liquidação financeira, de que trata a [Lei n. 8.929/1994](#), desde que negociada no mercado financeiro;
- a parcela do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas isenta relativa à atividade rural;
- os valores recebidos a título de indenização por acidente de trabalho, por danos materiais, inclusive corporais, ou morais, ressalvados os lucros cessantes;
- os rendimentos isentos de que tratam os incisos XIV e XXI do caput do [art. 6º da Lei n. 7.713/1988](#);
- os rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero do Imposto sobre a Renda, exceto os rendimentos de ações e demais participações societárias;
- os lucros e dividendos:
 - a) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;
 - b) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 pelo órgão societário competente para tal deliberação;
 - c) desde que o pagamento, o crédito, o emprego ou a entrega:
 1. ocorra nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028; e
 2. observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31 de dezembro de 2025.
- e) **Mecanismo de redutor para limitar a tributação dos lucros e dividendos em 34% (para as pessoas jurídicas gerais)**
Caso se verifique que a soma da **alíquota efetiva de tributação dos lucros da pes-**



TRIBUTOS **FEDERAIS**

soa jurídica com a alíquota efetiva da tributação mínima do imposto de renda aplicável à pessoa física beneficiária ultrapassa a soma das alíquotas nominais do IRPJ e CSLL – 34% para pessoas jurídicas gerais, será concedido redutor da tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas calculado sobre os referidos lucros e dividendos pagos, creditados, empregados ou entregues por cada pessoa jurídica.

O valor do redutor corresponderá ao resultado obtido por meio da multiplicação do montante dos lucros e dividendos pagos, creditados, empregados ou entregues à pessoa física pela pessoa jurídica pela diferença entre:

- a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica com a alíquota efetiva da tributação mínima do imposto de renda aplicável à pessoa física beneficiária; e
- o percentual da alíquota nominal do IRPJ e CSLL – 34%.

O cálculo da alíquota efetiva e do imposto devido pela pessoa jurídica poderá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da fonte pagadora, na forma de regulamento.

Considera-se alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica, a razão observada, no exercício a que se referem os lucros e dividendos distribuídos, entre o valor devido de IRPJ/CSLL e o lucro contábil da pessoa jurídica antes dos tributos e das

respectivas provisões. As empresas não sujeitas ao regime de tributação pelo lucro real poderão optar por cálculo simplificado do lucro contábil, o qual corresponderá ao valor do faturamento com a dedução das seguintes despesas:

- folha de salários, remuneração de administradores e gerentes e respectivos encargos legais;
- preço de aquisição das mercadorias destinadas à venda, no caso de atividade comercial;
- matéria-prima agregada ao produto industrializado e material de embalagem, no caso de atividade industrial;
- aluguéis de imóveis necessários à operação da empresa, desde que tenha havido retenção e recolhimento de imposto de renda pela fonte pagadora quando a legislação o exigir;
- juros sobre financiamentos necessários à operação da empresa, desde que concedidos por instituição financeira ou outra entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; e
- depreciação de equipamentos necessários à operação da empresa, no caso de atividade industrial, observada a regulamentação sobre depreciação a que se sujeitam as pessoas jurídicas submetidas ao regime do lucro real.



TRIBUTOS FEDERAIS

RECEITA FEDERAL REALIZA AÇÃO DE CONFORMIDADE DECLARA AGRO – ARRENDAMENTOS

Publicação: 27/11/2025 – Receita Federal do Brasil – Notícias

Oportunidade de autorregularização é referente a rendimentos de arrendamentos de imóveis rurais e as divergências ultrapassam R\$ 1,7 bilhão.

A Receita Federal iniciou uma nova etapa de ação de conformidade dirigida a pessoas físicas que exploram a atividade rural, agora na vertente dos rendimentos provenientes de arrendamentos de imóveis rurais, a ação Declara Agro – Arrendamentos. Busca-se orientar os contribuintes sobre a correta tributação dos referidos rendimentos, subsidiando a autorregularização. Foram identificadas divergências em mais de 1.800 declarações, em montante que ultrapassa R\$ 1,7 bilhão.

Comunicados com orientações para revisar suas declarações e corrigir possíveis inconsistências estão sendo enviados a um primeiro grupo de contribuintes em todo o país. Eles estão sendo enviados por correspondência física e pela caixa postal eletrônica no portal e-CAC, contendo orientações sobre a tributação correta dos arrendamentos rurais. O imposto de renda é recurso fundamental para financiar serviços públicos essenciais como saúde, educação e segurança, beneficiando toda a população.

A iniciativa tem caráter preventivo e orientativo, focando na conformidade tributária e estímulo à autorregularização voluntária. Os contribuintes que regularizarem suas

declarações até 30 de janeiro de 2026 evitarão multas de ofício, o que torna essa oportunidade uma maneira de cumprir as obrigações fiscais sem penalidades.

Orientações e informações gerais:

- *Manual de Orientações Tributárias da Fiscalização*

Para auxiliar os contribuintes na conformidade, a Receita Federal disponibilizou a segunda versão do Manual de Orientação Tributária Fiscalização – Imposto de Renda das Pessoas Físicas – Atividade Rural.

Acesse o manual [aqui](#).

- *Vídeos de apoio*

Outra novidade lançada pela Receita Federal são os vídeos explicativos sobre matérias específicas relativas às obrigações tributárias. Vale a pena conferir! São vídeos curtos e objetivos elaborados por auditores-fiscais especialistas no assunto que tratam do tema em linguagem simples e clara. Para ampliar a acessibilidade os vídeos orientativos foram disponibilizados com tradução simultânea em Libras, feita por profissional qualificado.

Inicialmente foram liberados sete vídeos, sendo o primeiro deles para explicar a finalidade dos Manuais de Orientação Tributária da Fiscalização e os outros seis para tratar do IRPF – Atividade Rural.

Para acessar os vídeos: [Manuais de Orientação Tributária \(Vertical\)](#).



TRIBUTOS FEDERAIS

Diálogo com o setor:

A Receita Federal mantém diálogo institucional com a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, com vistas a tratar dúvidas do setor. No Manual de Orientação e nos vídeos constam esclarecimentos sobre algumas dúvidas trazidas pelo setor. Essa interação é relevante e as orientações divulgadas atendem ao propósito de que trata o Receita Soluciona.

Oportunidade para todos:

A Receita Federal também recomenda que, mesmo aqueles que ainda não receberam o comunicado, revisem suas declarações de imposto de renda e corrijam eventuais inconsistências relacionadas aos rendimentos de arrendamentos rurais.

Essas iniciativas estão alinhadas com o compromisso da Receita Federal de facilitar o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes de forma a evitar litígios e promover a conformidade tributária.

CONTRIBUINTES DO SIMPLES NACIONAL GANHAM MAIS FLEXIBILIDADE: ANTECIPAÇÃO AGORA VALE PARA TODOS OS PARCELAMENTOS, INCLUSIVE O RELP-SN

Publicação: 26/11/2025 – Receita Federal do Brasil – Notícias

A nova funcionalidade representa mais uma iniciativa voltada a facilitar a vida do contri-

buinte, promover a conformidade fiscal e incentivar a regularização de débitos no âmbito do Simples Nacional.

A Receita Federal ampliou as funcionalidades disponíveis aos contribuintes do Simples Nacional ao permitir a antecipação de parcelas em todas as modalidades de parcelamento, incluindo o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Simples Nacional (RELP-SN).

Com a atualização, já é possível antecipar parcelas dos parcelamentos ordinário, especial, PERT-SN e RELP-SN, oferecendo maior flexibilidade ao contribuinte que deseja ajustar o pagamento conforme sua disponibilidade financeira.

A funcionalidade está disponível no Portal do Simples Nacional e também pode ser acessada pelo Centro Virtual de Atendimento (e-CAC). O serviço encontra-se no menu “Emissão de parcela” e permite ao contribuinte escolher quantas parcelas deseja antecipar – podendo, inclusive, quitar integralmente o parcelamento.

Para utilizar a antecipação, é necessário que:

- a parcela do mês atual ainda não tenha sido paga;
- não existam parcelas em atraso.

O Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) gerado incluirá a parcela do mês vigente somada às parcelas antecipadas.

A opção de antecipar pagamentos traz vantagens importantes. Ao reduzir o número de



TRIBUTOS **FEDERAIS**

parcelas vincendas, o contribuinte pode encerrar o parcelamento mais cedo e diminuir o impacto de juros sobre as parcelas futuras. Além disso, a funcionalidade contribui para um melhor planejamento financeiro, permitindo ao optante ajustar a quitação dos débitos conforme sua situação de caixa.

A Receita Federal reforça que a antecipação não dispensa o pagamento da parcela do mês seguinte, exceto nos casos em que o contribuinte optar pela quitação total do parcelamento.

A nova funcionalidade representa mais uma iniciativa voltada a facilitar a vida do contribuinte, promover a conformidade fiscal e incentivar a regularização de débitos no âmbito do Simples Nacional.

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 11.3.5 DO PROGRAMA DA ECF

Publicação: 24/11/2025 – Portal do Sped – Destaques

Versão 11.3.5 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2024 e situações especiais de 2025, e para os anos anteriores.

Foi publicada a versão 11.3.5 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2024 e situações especiais de 2025 (leiaute 11), com as seguintes atualizações:

1 – Correção de erro envolvendo importação / exportação.

2 – Melhorias de desempenho.

IMPORTANTE: para aqueles contribuintes que ainda utilizam versão anterior à 11.3.0, é importante verificar as instruções postadas na publicação da versão 11.3.0.

[Publicação da Versão 11.3.0 do programa da ECF.](#)



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 15.191/2025, de 11 de agosto de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de



IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

No dia 13 de janeiro, através da Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, foi instituída a seguinte Tabela de Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.



ICMS

PUBLICAÇÕES DE PROTOCOLOS ICMS

O Despacho CONFAZ n. 40/2025, DOU de 26 de novembro de 2025, publica Protocolos ICMS celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

- **Protocolo ICMS n. 41/2025:** Prorroga as disposições do Protocolo ICMS n. 48/2016, que dispõe sobre as operações com ração para engorda de frangos, insumos e aves, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria, estabelecidos nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.
- **Protocolo ICMS n. 42/2025:** Prorroga e altera o Protocolo ICMS n. 41/2020, que dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado de Minas Gerais, com suspensão do ICMS.

GOVERNO LANÇA REFAZ RECONSTRUÇÃO II COM DESCONTOS DE ATÉ 95% PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DE ICMS

Publicação: 19/11/2025 às 18h13min – Site da Sefaz RS – Notícias

Sistema para adesão já está liberado, garantindo última oportunidade para regularização fiscal.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul lançou nesta quarta-feira (19/11) o Refaz Reconstrução II, programa desenvolvido pela Receita Estadual e pela Procuradoria-Geral do Esta-

do (PGE-RS) que oferece condições excepcionais para empresas regularizarem débitos de ICMS. A iniciativa é uma repescagem, destinada a quem não aderiu à primeira fase.

O [Decreto 58.468](#) que institui o programa e a [Instrução Normativa 102/25 da Receita Estadual](#) foram publicados hoje (19/11), detalhando todas as regras e garantindo clareza e segurança jurídica para os contribuintes. O sistema eletrônico para adesão já está liberado permitindo que as empresas iniciem o processo de regularização.

“Sabemos que os últimos anos trouxeram desafios enormes para as empresas gaúchas. O Refaz Reconstrução II chega como uma solução concreta para ajudar negócios a se reerguerem, garantindo condições especiais para a regularização de débitos de ICMS. Além de apoiar os empreendedores, essa medida fortalece o caixa do Estado e beneficia os municípios”, afirmou o governador Eduardo Leite.

Como funciona?

O programa permite o pagamento de débitos de ICMS vencidos até 28 de fevereiro de 2025, com reduções de até 95% em juros e multas. A adesão deve ser feita até 17 de dezembro de 2025, exclusivamente em parcela única.

Quem pode participar?

Podem aderir contribuintes com débitos de ICMS vencidos até 28/02/2025.

Benefícios

Pagamento à vista até 17/12/2025:



ICMS

- 95% de redução em juros e multas. Vale para a maioria dos débitos comuns de ICMS, como aqueles gerados por atraso no pagamento do imposto ou por falta de recolhimento (arts. 9º e 71 da Lei 6.537/73);
- 90% de redução em juros e multas. Aplica-se a casos específicos, como infrações menos graves ou situações ligadas a obrigações acessórias, por exemplo, não entregar declaração (art. 11 da Lei 6.537/73).

“A arrecadação do ICMS é fundamental para manter os serviços públicos e impulsionar a economia gaúcha. Com essa repescagem, ampliamos as oportunidades para que as empresas se regularizem e sigam fortalecidas, contribuindo para geração de empregos e para uma economia mais sólida”, destacou a secretária da Fazenda, Pricilla Santana.

Na mesma linha, o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira, reforçou que esta é uma chance única para quem não aderiu antes. “Queremos ampliar a regularização fiscal e dar fôlego às empresas, mantendo a conformidade e estimulando a retomada econômica”, disse.

O procurador-geral do Estado, Eduardo Cunha da Costa, também enfatizou o caráter estratégico da iniciativa. “Nosso objetivo é assegurar que essa iniciativa contribua para a retomada econômica do Rio Grande do Sul, fortalecendo tanto o setor produtivo quanto as finanças públicas”.

Prazos importantes

- 12/12/2025: prazo final para realizar denúncias espontâneas;
- 17/12/2025: último dia para aderir e pagar a parcela única.

Como aderir

A adesão pode ser feita:

- *Com login*: pelo [Portal e-CAC](#) (Pessoa Jurídica) ou pelo [Portal do Cidadão](#) (Pessoa Física)
- *Área Pública (sem login)*: através do sefaz.rs.gov.br/cobranca/parcelamento/index-publicogeral

Após o pagamento, contribuintes com débitos em discussão devem protocolar a desistência de ações ou recursos em até 10 dias.

Importante

Débitos em cobrança judicial terão incidência de honorários advocatícios e não incluem custas processuais.

Primeira fase do Refaz Reconstrução: R\$ 7,18 bilhões renegociados e R\$ 2,86 bilhões de economia para as empresas

O Refaz Reconstrução I encerrou com resultados históricos: mais de 8 mil empresas aderiram, regularizando dívidas e garantindo uma economia direta de R\$ 2,86 bilhões ao setor produtivo. Foram renegociados R\$ 7,18 bilhões em débitos de ICMS. Desse total, R\$ 1,72 bilhão já ingressou nos cofres do Estado, e 25% desse valor foi repassado aos



ICMS

municípios, fortalecendo a economia e garantindo recursos para serviços públicos estaduais e municipais.

Clique [aqui](#) e acesse o Decreto 58.468 que institui o Refaz Reconstrução II.

Por Juliane Kerschner/Ascom Sefaz

SEFAZ VIRTUAL DO RIO GRANDE DO SUL LIBERA AUTORIZAÇÃO DE DOIS NOVOS DOCUMENTOS FISCAIS LIGADOS À REFORMA TRIBUTÁRIA

Publicação: 24/11/2025 às 15h49min – Site da Sefaz RS – Notícias

Nota fiscal de água e saneamento e bilhete de passagem aérea estão disponíveis em ambiente de testes.

Em mais um avanço da Reforma Tributária do Consumo (RTC) na rota de modernização dos documentos fiscais eletrônicos, a Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS) liberou neste mês dois novos ambientes de autorização que integram diretamente a implementação do novo modelo tributário – a Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica (NFAg) e o Bilhete de Passagem Eletrônico – Modal Aéreo (BPETA).

A medida marca o avanço de mais uma etapa técnica para a transição ao IBS e reforça o protagonismo dos entes subnacionais na construção das bases tecnológicas do novo sistema. Ao disponibilizar o ambiente de teste, a SVRS contribui para preparar o ecos-

sistema digital que sustentará o modelo de tributação sobre consumo, garantindo mais padronização, segurança e interoperabilidade.

O desenvolvimento dos documentos e dos sistemas operacionais está sendo conduzido de forma cooperativa pelos entes subnacionais. Estados e Municípios vêm atuando conjuntamente na definição de padrões tecnológicos, na priorização dos módulos e na construção de soluções interoperáveis que integrarão o IBS. Essa atuação articulada evidencia o espírito federativo que orienta a reforma.

Ambiente de autorização da NFAg

Está disponível no ambiente de homologação o conjunto de serviços de autorização da Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica (modelo 75). Os endereços dos webservices podem ser consultados no [portal oficial da NFAg](#).

O Manual de Orientações do Contribuinte (MOC), em versão minuta, também está disponível no portal, contendo todas as especificações técnicas do novo documento fiscal. Nesta fase piloto, os emissores selecionados para os testes serão informados diretamente pelo grupo técnico responsável.

Ambiente de autorização do BPETA

Também foi implantado no ambiente de homologação o serviço de recepção do Bilhete de Passagem Eletrônico – Transporte Aéreo (BPETA), conforme a Nota Técnica BPE 2025.002, disponível [aqui](#).



ICMS

O BPeTA é um documento fiscal inédito, concebido no contexto da reforma tributária, e terá sua autorização centralizada na SVRS. O sistema já está liberado para testes, e as empresas do setor aéreo interessadas devem solicitar credenciamento junto às respectivas unidades federadas.

Integrado ao sistema BPe, o BPeTA utilizará os mesmos webservice já disponíveis para o Bilhete de Passagem Eletrônico, incluindo consultas, verificação de status e registro de eventos — assegurando compatibilidade e continuidade para o setor.

Mais sobre a Sefaz Virtual do RS

Criada em 2006, a Sefaz Virtual RS (SVRS) é um sistema gerenciado pela Sefaz e Procergs que processa e autoriza, em tempo real, documentos fiscais eletrônicos de 22 estados brasileiros. A plataforma realiza o processamento de aproximadamente 70 bilhões de transações por ano.

Por Texto: CGIBS – Edição: Ascom Sefaz

REFAZ RECONSTRUÇÃO II: ADESÃO JÁ COMEÇOU E PÁGINA COM ORIENTAÇÕES ESTÁ DISPONÍVEL

Publicação: 26/11/2025 às 07h00min – Site da Sefaz RS – Notícias

Última oportunidade para empresas regularizarem débitos de ICMS com descontos de

até 95% vai até 17 de dezembro.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul lançou na última quarta-feira (19/11) o Refaz Reconstrução II, programa desenvolvido pela Receita Estadual e pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RS) que oferece condições excepcionais para empresas quitarem débitos de ICMS. A iniciativa é uma repescagem para quem não aderiu à primeira fase e já está com o sistema eletrônico liberado para adesão.

Para facilitar, a página com todas as orientações e regras do programa já está disponível no portal de Atendimento da Receita Estadual, para acessar clique [aqui](#).

Como funciona?

O Refaz Reconstrução II permite o pagamento de débitos de ICMS vencidos até 28 de fevereiro de 2025, com reduções expressivas em juros e multas. A adesão deve ser feita até 17 de dezembro, exclusivamente em parcela única.

- 95% de desconto em juros e multas para a maioria dos débitos comuns de ICMS.
- 90% de desconto para casos específicos, como infrações menos graves ou ligadas a obrigações acessórias.

Por que aproveitar?

Além de regularizar a situação fiscal, a medida dá fôlego às empresas e fortalece a economia gaúcha. Na primeira fase, mais de 8 mil empresas aderiram, renegociando R\$ 7,18 bilhões em débitos e garantindo R\$ 2,86 bilhões de economia para o setor produtivo.



ICMS

Prazos importantes

- 12/12/2025: prazo final para denúncias espontâneas.
- 17/12/2025: último dia para adesão e pagamento.

Como aderir

A adesão pode ser feita:

- Com login: pelo [Portal e-CAC](#) (Pessoa Jurídica) ou pelo [Portal do Cidadão](#) (Pessoa Física)
- Área Pública (sem login): através do portal.sefaz.rs.gov.br/cobranca/parcelamento/indexpublicogeral

Após o pagamento, contribuintes com débitos em discussão devem protocolar a desistência de ações ou recursos em até 10 dias.

Importante

Débitos em cobrança judicial terão incidência de honorários advocatícios e não incluem custas processuais.

Por Juliane Kerschner/Ascom Sefaz

NF-e – PUBLICADO O MOC DA NF-e ABI

Publicação: 24/11/2025 – Portal da NF-e – Avisos

Foi publicado o Manual de Orientação ao Contribuinte da NF-e ABI (Nota Fiscal eletrônica de Alienação de Bens Imóveis).

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

NF-e – PUBLICADO INFORME TÉCNICO 2024.001 V.2.30 QUE DIVULGA ATUALIZAÇÃO NA TABELA DE NCM A PARTIR DE 01/02/2026

Publicação: 24/11/2025 – Portal da NF-e – Avisos

Foi publicado [Informe Técnico 2024.001 v.2.30](#) que divulga atualização na tabela de NCM a partir de 01/02/2026.

Assinado por: Receita Federal do Brasil

PUBLICADO INFORME TÉCNICO 2025.002 V.1.30 E TABELAS CCLASSTRIB

Publicação: 24/11/2025 – Portal da NF-e – Avisos

Foi publicado o [Informe Técnico 2025.002 v.1.30](#) que informa tabelas de classificação tributária e crédito presumido e atualização das referidas tabelas.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT



ICMS

NF-e – PUBLICADA A NOTA TÉCNICA 2025.002.V.1.32

Publicação: 25/11/2025 – Portal da NF-e – Avisos

Publicada a NT 2025.002.v.1.32 de adequação dos leiautes da NF-e e da NFC-e à Reforma Tributária de Consumo – RTC.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 58.475/2025, DOE de 25/11/2025

- **Suspensão da Inscrição no CGC/TE para Comércio de Produtos Contrabandeados e Irregulares – Alt. 6659** – Lei n. 16.326/25 – Dispõe sobre a suspensão da inscrição no CGC/TE do contribuinte que disponibilizar para a venda ou qualquer outra forma de comercialização cigarros e assemelhados, vinhos, espumantes, bebidas destiladas, cervejas, sidras, licores, refrigerantes, energéticos e bebidas mistas, advindos de contrabando, descaminho, falsificação, corrupção, adulteração ou alteração, e a obrigação de afixar aviso sobre as sanções da Lei n. 16.326, de 5 de agosto de 2025. (Lv. II, art. 7º-B, XIII, e art. 212, XV)

2) Decreto n. 58.476/2025, DOE de 25/11/2025

- **Emissão de MDF-es distintos por UF de descarregamento – Alt. 6660** – Ajustes

SINIEF 21/10 e 27/25 – Promove ajuste técnico em dispositivo que trata da emissão de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e distintos para cada uma das unidades da Federação de descarregamento.

Deverá ser emitido um MDF-e distinto para cada unidade da Federação de descarregamento, agregando, em cada MDF-e, os documentos referentes às cargas destinadas à respectiva unidade da Federação, podendo, excepcionalmente, ser emitido mais de um MDF-e para cada unidade da Federação de descarregamento, quando o transporte:

- a) envolver, simultaneamente, carga própria, acobertada por NF-e, e carga de terceiros, acobertada por CT-e;
- b) for realizado por transportador autônomo de cargas acobertado por MDF-e emitido por diferentes contratantes.

(Lv. II, art. 108-D, “caput”, nota 03)

3) Decreto n. 58.477/2025, DOE de 25/11/2025

- **Isenção de ICMS na importação de equipamento para montagem de “Rollglider” destinado à Parque do Caracol – Alt. 6661** – Conv. ICMS 145/25 – Concede, até 30/04/26, isenção de ICMS nos recebimentos decorrentes de importação do exterior de equipamento para a montagem de um “Rollglider”, destinado à concessionária do Parque do Caracol.



ICMS

Com essa publicação, ficam isentas de ICMS os recebimentos, até 30 de abril de 2026, decorrentes de importação do exterior, de equipamento para a montagem de um “Rollglider”, classificado no código 9508.29.00 da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, destinado à empresa Novo Caracol e Tainhas S.A., CNPJ 48.255.552/0001-77, concessionária do Parque do Caracol, no município de Canela, no Estado do Rio Grande do Sul.

A comprovação da inexistência de similaridade será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

(Lv. I, art. 9º, CCXLII)

4) Decreto n. 58.478/2025, DOE de 25/11/2025

- **Inclusão de grades, grelhas e placas de concreto na lista de materiais com redução de ICMS a partir de 01/01/26 – Alt. 6662** – Convs. ICMS 185/21 e 146/25 – Acrescenta, a partir de 01/01/26, grades, grelhas e placas, de concreto, à lista de materiais de construção com redução de base de cálculo de ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente a 12%. (Lv. I, art. 23, XCI, “c”)

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 103/2025, DOE de 27/11/2025

- **Revogado item referente à emissão de NFC-e e NF-e para a mesma operação** – Ajuste SINIEF 32/25 – Revoga hipótese de emissão de NFC-e e NF-e para a mesma operação. (Tít. I, Cap. XI, 29.1.3)

2) Instrução Normativa RE n. 104/2025, DOE de 27/11/2025

- **Ajustes sobre à apropriação de crédito presumido por importador de mercadorias para comercialização** – Atualiza, a partir de 01/01/26, os procedimentos relativos ao crédito fiscal presumido previsto no RICMS, Livro I, art. 32, CXCI, concedido aos estabelecimentos que importem mercadorias para comercialização ao abrigo do diferimento do pagamento do imposto. (Tít. I, Cap. V, S. 16.0, título, 16.2, 16.3 e 25.1)



LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2025	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm
Boletins Informativos Anteriores	574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584
Calendários	Jan/25 Fev/25 Mar/25 Abr/25 Mai/25 Jun/25 Jul/25 Ago/25 Set/25 Out/25 Nov/25 Dez/25



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA